



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1.718 DE 05 DE MAIO DE 2015.

"Fica proibido, no âmbito do Município de Sidrolândia-MS, inaugurações e entregas de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em atendimento ao fim a que se destinam".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito de Sidrolândia - MS, as inaugurações e entregas de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em atendimento ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Parágrafo único. Estas proibições impedem, inclusive, a realização de solenidades e cerimônias alusivas às inaugurações.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I - Obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes, conjuntos habitacionais e demais próprios do município;

II – Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Postura do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

III - Obras públicas que não estejam em atendimento ao fim a que se destinam: obras que, embora incompletas, exista algum fator que impeça sua

Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

entrega e seu uso pela população por falta de servidores na respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei e as demais providências normativas para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2015.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 1.718 DE 05 DE MAIO DE 2015.

"Fica proibido, no âmbito do Município de Sidrolândia-MS, inaugurações e entregas de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em atendimento ao fim a que se destinam".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito de Sidrolândia - MS, as inaugurações e entregas de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em atendimento ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Parágrafo único. Estas proibições impedem, inclusive, a realização de solenidades e cerimônias alusivas às inaugurações.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I - Obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes, conjuntos habitacionais e demais próprios do município;

II - Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Postura do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

III - Obras públicas que não estejam em atendimento ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça sua entrega e seu uso pela população por falta de servidores na respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei e as demais providências normativas para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:EC993084

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1719 DE 05 DE MAIO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação dos Universitários Campesinos de Sidrolândia para custeio do transporte universitário dos beneficiários da Lei 1.670/2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVESTIÁRIOS CAMPESINOS DE SIDROLÂNDIA, inscrita no CPNJ n.º 20.248.420/0001-07 no valor de R\$ 1.230.400,00 (um milhão, duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) para custeio do transporte universitário dos beneficiários contemplados com o benefício nos moldes da Lei 1.670/2014, ficando desde já autorizado a suplementar o repasse até o valor estabelecido no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante desta Lei, cujo valor na data da aprovação é de R\$1.292.620,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 2.º O repasse será dividido em 10 (dez) meses, a fim de custear o transporte dos beneficiários entre os meses de fevereiro à novembro de 2015.

Art. 3.º A entidade contemplada pela subvenção prevista na presente Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015, mantendo-se as disposições contidas na Lei n. 1.670/2014, revogando somente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:ED3575D2

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 1.720 DE 05 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação com nome dos médicos, especialidade, carga horária semanal, dias e horários de atendimento, número de fichas disponíveis por dia para cada profissional, nos postos de saúde, ESF e Hospitais de rede pública Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os postos de saúde, ESF e Hospitais da rede pública municipal, a manterem fixadas e destacadas, em local visível ao público e de fácil acesso, as seguintes informações:

Nome e CRM dos médicos que estão contratados para trabalharem na unidade local.

Especialidade de cada profissional.

Carga horária semanal que o profissional deve cumprir naquela unidade.

Dias e horários de atendimento de cada profissional.

Numero de fichas disponíveis por dia para cada profissional.

Art. 2º Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações em local visível e de fácil acesso, devem denunciar o descumprimento da Lei ao Conselho Municipal de Saúde. (Emenda Modificativa n. 003/2015).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:88F2AB0C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 102 DE 05 DE MAIO DE 2015.

"Cria a Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para Agente Comunitário de Saúde para o Município de Sidrolândia, conforme Edital 001/2015 e seguintes, dispõe sobre a designação dos membros e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Ari Basso, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, e **Considerando** o Edital n.º 001/2015 e seguintes, que torna público o Processo Seletivo Simplificado para Agente Comunitário de Saúde para o Município de Sidrolândia.